

DECRETO Nº 20, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 991/2024, de 30 de dezembro de 2024, que autoriza o Município de Cumaru/PE a proceder ao pagamento de caráter extraordinário do FUNDEF, define os critérios e procedimentos para o rateio dos recursos entre os beneficiários e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Cumaru/PE recebeu, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado no Processo de execução nº 0020404-08.2012.4.05.8300, requisição de pagamento nº 2024.83.00.007.210340 perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, recursos extraordinários relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, referentes ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 991/2024 autorizou e definiu os critérios gerais para destinação, rateio e pagamento dos referidos recursos aos profissionais do magistério municipal beneficiários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que estabelece os parâmetros para a destinação de recursos oriundos de precatórios do FUNDEF;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais para identificação dos beneficiários, apuração dos valores individuais, formação da lista definitiva e efetivação dos pagamentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 991/2024, de 30 de dezembro de 2024, disciplinando os procedimentos para identificação dos beneficiários, apuração e rateio dos valores devidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, referentes ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Rateio: o processo de distribuição dos recursos entre os beneficiários, observados os critérios de proporcionalidade definidos na Lei Municipal nº 991/2024 e neste Decreto;

II — Valor hora-aula referência — VHAR: unidade de cálculo adotada para apuração do montante individual devido a cada beneficiário, nos termos do §2º, artigo I, da Lei Municipal nº 991/2024;

III — Beneficiário: profissional do magistério da educação básica que preencha os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 991/2024;

IV — Comissão dos Precatórios: órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizatório, criado nos termos do decreto nº 20 de 29 de abril de 2025.

Art. 3º Os recursos objeto deste Decreto, somente poderão ser movimentados após a conclusão dos procedimentos previstos neste Decreto, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Federal nº 14.325/2022.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 4º Farão jus ao rateio dos recursos do FUNDEF os seguintes profissionais:

I — Os profissionais do magistério da educação básica que, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, estavam em cargo, emprego ou função integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Cumaru/PE, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, em efetivo exercício das funções na rede pública municipal;

II — Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares municipais no período de referência, ainda que não mantenham vínculo direto com a Administração Pública Municipal;

III — Os herdeiros legais dos profissionais de que tratam os incisos I e II, nos casos de falecimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 991/2024.

§ 1º O pagamento previsto neste artigo não se incorpora à remuneração dos servidores ativos nem aos proventos dos inativos e pensionistas que integrem o rateio, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 991/2024.

§ 2º A comprovação do vínculo funcional dar-se-á por meio de fichas financeiras, portaria de nomeação, contrato de trabalho, registro de frequência ou outros documentos hábeis que evidenciem o exercício das funções no período de referência.

§ 3º A ausência de registro cadastral no sistema da Prefeitura Municipal não implica, por si só, a exclusão do direito ao benefício, devendo o caso ser submetido à Secretaria de Educação e Esportes e à Comissão dos Precatórios.

Art. 5º Para habilitação ao rateio, os profissionais que não possuam mais vínculo ativo com o Município de Cumaru/PE deverão apresentar requerimento formal à Secretaria Municipal de Educação, instruído com:

I — Documento de identificação pessoal com foto;

II — CPF;

III — Comprovante de vínculo funcional com o Município no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

IV — Dados bancários para recebimento do valor;

V — No caso de representação por herdeiros: certidão de óbito do profissional falecido, comprovante de vínculo de parentesco com o falecido (certidão de nascimento, certidão de casamento ou outro documento idôneo), documento de identificação com foto dos herdeiros e os documentos referidos no inciso “III” deste artigo.

§1º O prazo para apresentação do requerimento de habilitação será definido em edital de chamamento, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação em momento oportuno.

CNPJ.: 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX.: (81) 3644-1130

§2º Deverão apresentar requerimento de habilitação somente os profissionais do magistério cujos nomes não constem na relação preliminar, a ser publicada em edital da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E DO PROCEDIMENTO DE RATEIO

Art. 6º O rateio dos recursos do FUNDEF observará a destinação de 60% (sessenta por cento) do valor principal na forma de abono aos beneficiários de que trata o art. 4º deste Decreto, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 991/2024, e será calculado nas seguintes etapas:

I — Identificação dos profissionais que fazem jus aos valores, com levantamento da jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante consulta às bases de dados da Secretaria de Administração e da Secretaria de Educação e Esportes, bem como à documentação funcional disponível junto ao Setor de Recursos Humanos e ao Instituto de Previdência do Município;

II — Cálculo do Valor Hora-Aula Referência — VHAR, obtido pela divisão do montante total disponível para rateio pelo somatório das horas-aula trabalhadas por todos os beneficiários no período de referência;

III — Obtenção do valor individual de cada beneficiário, apurado pela multiplicação do VHAR pelo total de horas-aula efetivamente trabalhadas pelo profissional no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, observando-se a proporcionalidade entre a jornada e o período de exercício.

§ 1º Os resultados apurados serão submetidos à Comissão dos Precatórios para validação antes da efetivação dos pagamentos.

§ 2º O percentual de 40% (quarenta por cento) restante do valor principal terá a destinação definida em conformidade com o art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020, para manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Art. 7º Serão consideradas, para fins de rateio, as seguintes cargas horárias:

a) Professores I (1ª a 4ª série) e anos iniciais: 150 hora-aula.

b) Professores II (5ª a 8ª série): 200 hora-aula.

§ 1º As substituições de aulas e as aulas excedentes serão consideradas carga horária extraordinária de trabalho, limitando-se a 50 hora-aula.

Art. 8º A lista definitiva dos beneficiários, com os respectivos valores individuais apurados, será publicada em edital próprio após o período de habilitação.

§ 1º As eventuais revisões serão disciplinadas pelo edital a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento do abono aos beneficiários com vínculo ativo ou aposentadoria junto ao Município de Cumaru/PE será efetivado diretamente em folha de pagamento, na competência a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo, após a aprovação da lista definitiva pela Comissão dos Precatórios.

Art. 10º O pagamento aos beneficiários sem vínculo com o Município será realizado mediante depósito bancário na conta indicada no requerimento de habilitação.

Art. 11. Em caso de falecimento do beneficiário, os herdeiros receberão o montante devido mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 991/2024.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 991/2024.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. O Controle Interno do Município acompanhará todas as etapas do processo de rateio, emitindo, se necessário, parecer técnico sobre a regularidade dos procedimentos antes da efetivação dos pagamentos.

CAPÍTULO VI

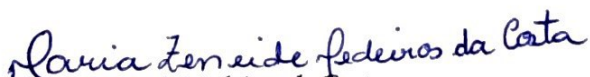
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto pelos servidores e órgãos municipais competentes sujeita os responsáveis às sanções administrativas aplicáveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cumaru/PE.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão dos Precatórios e a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru, Gabinete da Prefeita, 14 de julho de 2026


Maria Zeneide Medeiros da Costa

Prefeita Constitucional